



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.959, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo nominados, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, para exercerem funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.":

- I - Subtenente da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*674, APARECIDO ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO;
- II - Subtenente da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*010, DIRLEY FEITOSA BEZERRA;
- III - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*362, MAURO SÉRGIO SANTOS SILVA;
- IV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*150, FRANK VIRCUNA RAYMUNDO BEZERRA;
- V - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*991, SINEMAR LUIZ DE SOUZA;
- VI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*197, FRANCINEUDO MOREIRA DOS SANTOS;
- VII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*623, ANTONIO PAULO PETINARI LÚCIO;
- VIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*136, ROSENILDO DA SILVA LOPES;
- IX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*217, ALESSANDRA ALVES DA SILVA DE CARVALHO;
- X - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*972, RAFAEL ALVES PALOMO NETO;
- XI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*875, ALISSON JOSÉ PINHEIRO TOURINHO;
- XII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*517, JAIRO LOPES DUARTE;
- XIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*082, RONALDO DE SOUZA CAMINI;
- XIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*082, MARCELO NUNES RODRIGUES;
- XV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*768, REGINALDO TEODORO DE PAULA;
- XVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*471, CÉLIO JÚNIOR CAETANO PESSOA SALES LOPES;
- XVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*638, MARCOS FERNANDES VIEIRA;
- XVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*613, DANIEL LAMARÃO ALVES;
- XIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*394, FAGNER DE OLIVEIRA SILVA; e
- XX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*360, FELIPE SOUZA CARVALHO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para comporem comissões e instruírem procedimentos

apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, conforme o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0056122900

DECRETO Nº 29.960, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo nominados, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, para exercerem funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.":

- I - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*484, RODRIGO GAGO DA SILVA;
- II - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*177, GLEISON CARVALHO DA ROCHA;
- III - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*514, RAFAEL DOS REIS OLIVEIRA;
- IV - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*388, JEAN CARLOS FERREIRA OLEIAS;
- V - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*272, DANILO LOPES NUNES;
- VI - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*431, EMERSON VALENTIN DE SOUZA;
- VII - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*996, MAICON ROBERTO ROMANO DE SOUZA;
- VIII - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*415, JHONATHY WILLIAN DOS SANTOS ALVES;
- IX - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*120, DANIEL ORTIZ MENDES;
- X - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*019, MARCO AURELIO RIBEIRO DE MORAIS;
- XI - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*169, ANDRÉ LUIZ DA SILVA GOMES;
- XII - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*986, UESLEI BARNABE SILVA;
- XIII - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*105, BRUCE DE MELO MARQUES;
- XIV - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*267, FERNANDO DE ALMEIDA GOES; e
- XV - Cabo da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*351, ALEX DOS SANTOS SOUZA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para comporem comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, conforme o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015,

que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Cabos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0056127002

DECRETO Nº 29.961, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo nominados, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, para exercerem funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Aluno-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*907, WANDSON LIRA DE BRITO;

II - Aluno-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*061, ELCIO RAASCH; e

III - Aluno-Sargento da Polícia Militar, Matrícula \*\*\*\*\*427, PATRICIA CRUZ DE ABREU.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para comporem comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, conforme o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Alunos-Sargentos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0056127707

DECRETO Nº 29.962, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Primeiro-Tenente da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar - QOAPM, Matrícula \*\*\*\*\*385, AMISTON GEREMIAS DE OLIVEIRA, para exercer funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com o seu Posto.

Art. 2º O Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Primeiro-Tenente da Polícia Militar, encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0056134048

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.000018/2025-19,

**RESOLVE:**

**Ceder**, a contar de 1º de janeiro de 2025, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2025, o servidor **MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**, Auditor Fiscal, matrícula n. \*\*\*\*\*686, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Finanças, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Porto Velho**, no cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em Exercício

**ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - Respondendo

Portaria n. 3233 de 14 de abril de 2022

Protocolo 0056288663

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.000083/2025-44,

**RESOLVE:**

Ceder, a partir de 1º de fevereiro de 2025, **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário ao órgão cedente**, até 1º de dezembro de 2025, o servidor **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador do Estado, matrícula n. \*\*\*\*\*966, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em Exercício

**ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - Respondendo

Portaria n. 3233 de 14 de abril de 2022

Protocolo 0056520458

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### ADENDO MODIFICADOR I

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90496/2024/CEL/SUPEL/RO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº0036.038312/2024-64**

**OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia**, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria Nº 100/2024/GAB/SUPEL/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 09/12/2024, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que em virtude das alterações realizadas pela Unidade requisitante (SESAU), conforme novo Termo de Referência com Adendo Modificador I (0056394146), **vislumbrou a necessidade de publicação do Adendo Modificador I (ID SEI 0056471009)**. O Instrumento Convocatório com o Adendo Modificador I na íntegra, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizada. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se.

Porto Velho (RO), 14 de janeiro de 2025.

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO

Protocolo 0056471320